

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 SINDICATO DOS EMPREGADOS NOS ESCRITÓRIOS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINDECONPI, CNPJ nº 21.250.603/0001-11 neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). ROBERLÂNDIA FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF 704.040.623-34. Código Sindical 914.565.000.26707-0.

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SESCON-PI, CNPJ nº 03.349.855/0001-10, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RAULINO CASTELO BRANCO FILHO. CPF 239.835.403-25. Código Sindical 002.365.90801-7

Firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01(um) ano, iniciando em 1º de junho de 2023 e findando em 31 de maio de 2024. Fica assegurado a data base da categoria laboral para primeiro de junho de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente CCT, assim como todas as suas cláusulas, terão validade além da vigência da mesma até que a nova convenção coletiva esteja fechada.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

São beneficiários das condições previstas, todos os empregados das empresas de Contabilidade, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Piauí, exceto os abrangidos pelo Decreto Lei nº 9.295 de 27/05/1946 no âmbito de Representação Profissional Contábil.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido PISO SALARIAL mensal, a partir de 01 de junho de 2023, o valor de R\$ 1.430,43 (Hum mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e três centavos) para a Capital e as cidades de Picos, Floriano, Uruçuí, Piripiri e Parnaíba e para as Cidades do interior do Estado até 25.000 habitantes será aplicado o salário no valor de R\$ 1.323,21 (Hum mil trezentos e vinte e três reais e vinte e um centavos) e para as Cidades acima de 25.000 habitantes o salário será de R\$ 1.351,65 (Hum mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido que em 01 de junho de 2023, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ganham acima do piso salarial da categoria serão reajustados em 7,5% (sete virgula cinco por cento), incidentes sobre o salário de dezembro de 2022, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorridos de promoções. Tanto para a Capital quanto para as Cidades do Interior do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurada a equiparação salarial de Teresina com as cidades de Picos, Floriano, Uruçuí, Piripiri e Parnaíba. As demais cidades terão seus reajustes de acordo com a cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após junho de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantida, no mês do reajuste do salário mínimo nacional, a título de antecipação salarial a ser deduzida na data base, a antecipação da inflação acumulada no período compreendido entre 01 de junho a 31 de dezembro de 2023, inclusive os que ganham acima do piso.



CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

No decorrer da presente convenção aplicar-se-á a política salarial vigente ou outra que porventura vier sucedê-la.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a data do pagamento coincidir com o sábado ou feriado o pagamento deverá ocorrer no dia útil anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de rescisões já ocorridas a partir de 01 de junho de 2022 e anteriores ao fechamento do acordo coletivo, as diferenças salariais e seus encargos deverão ser pagas de uma única vez através de rescisão complementar no prazo máximo de 01 (um) mês a partir da data da assinatura dessa CCT.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Havendo horas extraordinárias habitualmente prestadas devem ser computadas no cálculo do Descanso Semanal Remunerado – DSR e o mesmo deve integrar a base de cálculo da rescisão, férias e 13º de acordo com a cláusula oitava.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS

Aos empregados que percebam salários mistos (comissões, gratificações, hora extra, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.), os cálculos das verbas de 13º salário, licenças, férias e verbas rescisórias, serão efetuados observando a média das 03 (três) últimas remunerações (soma da remuneração dos três últimos meses dividido pelo coeficiente três).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA – QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de CAIXA terá direito a um adicional de 10%(dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado o desconto no salário do(a) trabalhador(a) que exerça a função de caixa quando o caixa apresentar sobra.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal com acréscimo de 80%(OITENTA POR CENTO).

PARÁGRAFO ÚNICO - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO: A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIA

As empresas que necessitarem dos serviços do empregado fora do seu domicílio, deverão arcar com todas as despesas incluindo alimentação, deslocamento, hospedagem e outras necessárias. Mediante prestação de contas ou pagamento de valor único, como diária, sendo seu valor ajustado entre as partes, devendo haver o reembolso caso o valor estabelecido não seja suficiente para o custeio de todas as despesas.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÕES

Fica assegurado aos funcionários comissionistas, como garantia mínima, o piso da categoria conforme cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que trabalham por comissões devem ter anotadas em sua CTPS os percentuais de comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os comissionistas fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do DSR nos domingos e feriados com base na média das comissões percebidas no mês.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão vale refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ 13,36 (treze reais e trinta e seis centavos) observando a legislação do PAT. Exceto as cidades do Interior do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vale refeição ou auxílio alimentação ou equivalente fornecido pelas empresas não terá natureza remuneratória, nos termos da lei 6.321, de 17.09.1993 (D.O.U 20.09.1993).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não fará jus ao vale refeição ou alimentação ou equivalente os empregados em gozo de férias e/ou em licenças.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que forneçam refeição em restaurante e/ou refeitório próprio, que atendam a legislação do PAT e as NRs que regulam a matéria, ficam desobrigadas do fornecimento do vale refeição ou alimentação ou equivalente constante do "caput" da presente clausula.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que forneçam vale refeição ou alimentação ou equivalente estão desobrigadas de fornecerem os 02(dois) vale-transporte do intervalo intrajornada, ficando também com a faculdade de optarem pela redução do intervalo intrajornada para 01(uma) hora diária, respeitada a jornada diária legal.

PARÁGRAFO QUINTO: O vale refeição ou auxílio alimentação não terá contrapartida do empregado, ficando assim o custo total a cargo do empregador.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que fornecem vale-refeição no valor descrito no caput acima por dia trabalhado, poderão substituir pela refeição in natura, em espaço com acomodações adequadas para realizações das mesmas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado aos empregados do segmento, vales transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa-trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vale transporte poderá ser pago em pecúnia, desde que haja comum acordo entre o(a) trabalhador(a) e o empregador.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art.389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) incidente sobre o piso salarial da categoria, observada a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam dispensadas do auxílio creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos e nos casos em que estiverem de licença maternidade ou férias.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE VESTIBULANDO

O horário de trabalho do empregado estudante de ensino fundamental e do médio, não poderá exceder das 18h00min, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado até 48 (quarenta e oito) horas após efetivação da inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADOS NOVOS READMITIDOS

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

Desligamento/Demissão

Aviso Prévio



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AVISO PRÉVIO

O aviso prévio trabalhado, no caso de demissão sem justa causa, será de 30 dias, sendo que os que se excederem a esses deverão ser indenizados na rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na demissão sem justa causa, sendo o aviso prévio indenizado, a data da saída a ser anotada na CTPS do empregado será sempre a do final da projeção do aviso de acordo com IN 15/2010 e da nota técnica CGRT/SRT/MTE nº 184/2012, sendo o último dia efetivamente trabalhado a data do afastamento no TRCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio trabalhado em caso de pedido de dispensa, mesmo estando no período de experiência, ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÈSIMA - CBO

Fica assegurado que as empresas ao anotarem na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

CLÁUSULA VIGÈSIMA PRIMEIRA – Documentação para encerramento do Contrato e quantidade de vias

No ato da Rescisão de contrato de trabalho deverão ser entregues ao(a) trabalhador(a) os documentos relacionados abaixo e nas quantidades de vias indicadas:

- Carteira de trabalho e previdência social (anotações atualizadas)
- Carta de preposto na ausência do empregador (01);
- Aviso prévio ou pedido de demissão (01);
- Exame demissional (01);
- Termo de Rescisão (03);
- Extrato CEF (FGTS) – para fins rescisórios (01);
- Chave de liberação do FGTS (01);
- GRFC e Demonstrativo da multa do FGTS – pago (01);
- Requerimento do seguro desemprego (01);
- Extrato ou comprovante do pagamento ao empregado (na conta do mesmo quando pago em conta) (01);
- Carta de recomendação para o empregado (01);

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÈSIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA RESCISÓRIA

Fica assegurada ao trabalhador a orientação na extinção e pagamento do contrato de trabalho pelo sindicato laboral na assistência rescisória, que poderá ser realizada na empresa ou na sede do sindicato laboral com a participação das partes em até 10 dias, contados do encerramento do contrato.

CLÁUSULA VIGÈSIMA TERCEIRA – DEMISSÃO PRÓXIMO A DATA BASE

Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa dentro dos 30(trinta) dias anteriores a data base de JUNHO/2023, inclusive na projeção do aviso prévio indenizado, o direito de receber 01(um) mês de salário percebido pelo mesmo, com todos os adicionais, se for o caso, a título de indenização incluído na rescisão contratual.



Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pelas empresas à fixação de editais de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um.

PARAGRAFO ÚNICO: a empregada poderá optar pela unificação desses descansos tornando o mesmo em 01 (uma) hora que poderá ser utilizada no início ou no final da jornada diária sem prejuízo salarial.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, salvo nos casos de demissões por justa causa ou pedido de demissão.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ENCERRAMENTOS DE BALANÇOS PERÍODO DE ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES

Nos meses de fevereiro, março, abril e maio a jornada normal de trabalho, as atividades que necessitem fazer encerramento de balanço e declarações de imposto de renda, poderá ter acréscimo de 02 (duas) horas. Estas horas serão pagas conforme especificado nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras trabalhadas durante esse período serão compensadas com as folgas do período de Carnaval e Semana Santa de 2024.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos das horas extras efetivamente trabalhadas serão inseridos na folha de pagamento até o mês de maio de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo demissão antes da data prevista para a compensação, as horas extras efetivamente trabalhadas e ainda não compensadas, serão pagas no Termo de Rescisão de Contrato com acréscimo conforme **CLÁUSULA DÉCIMA** sobre a hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que tiverem interesse na prorrogação de jornada de trabalho no período estabelecido nessa cláusula, deverão comunicar ao sindicato laboral por meio de acordo coletivo com nome, assinatura e CPF dos funcionários e cópia entregue ao SINDECONPI até o dia 31/01/2024.



Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM GERAL

Fica facultada às empresas a doção do sistema de compensação de horas, pelo qual as horas efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas à duas horas diária, 24 (vinte e quatro) horas mensais, as quais poderão ser compensadas, no prazo de até 60(sessenta) dias, após o mês de prestação das horas extraordinárias através da redução de jornada ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas não compensadas no prazo constante do "caput" serão pagas como extraordinárias, observando o adicional da **CLÁUSULA DÉCIMA** previsto na presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que optarem pela utilização do sistema de compensação de horas facultado na presente convenção, informarão ao Sindicato da Categoria Laboral, até o 20ª (vigésimo) dia útil do mês subsequente, demonstrativo individualizado, especificando as horas trabalhadas e compensadas.

PARAGRAFO TERCEIRO: No caso da prestação de jornada de trabalho na forma emergencial, as empresas comunicarão ao Sindicato da categoria Laboral, no prazo de até 10(dez) dias após a realização do trabalho, ficando a compensação vinculada ao prazo estipulado no "caput" da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de, ao final do período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, e não tenha havido a compensação integral das horas extras trabalhadas, as horas residuais serão pagas com o valor da hora normal, acrescido do respectivo adicional de horas extras constante na presente convenção, calculadas com base no salário do último mês do período de vigência ou da média das 03(três) últimas remunerações, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA**, para fins de apuração das verbas rescisórias.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – INTERVALO PARA DESCANSO JORNADA

O empregado fará jus ao intervalo de duas horas para almoço, caso o almoço seja fornecido no local de trabalho, a mesma poderá ser reduzida em uma hora obedecendo a jornada semanal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O intervalo para repouso e alimentação, na escala unificada de 12 X 36 horas, deverá ser de 01 (uma) hora, o qual já está embutido nas 12 horas corridas da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de não concessão do intervalo para repouso e alimentação, na escala de 12x36 horas, fará jus o empregado ao recebimento do adicional de 80%, uma vez que a hora propriamente dita já se encontra remunerada.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária semanal de trabalho dos empregados regidos por esta Convenção será de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho para os trabalhadores de setor poderá ser realizada de seis horas, bem como jornada de oito horas diárias ou escala de 12/36.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada de trabalho será de segunda-feira à sábado, respeitada as 44 horas semanais ou de acordo com a escala 12/36.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica acordado que, caso venha ocorrer redução da jornada legal de trabalho, mediante PEC em tramitação no Congresso Nacional, ficará assegurada a nova quantidade de horas fixada, em razão da hierarquia da norma e por tratar de condição mais benéfica aos empregados.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Até 2 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogra, sogro, madrasta, padrasto, irmãos ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Até 3 (três) dias úteis em virtude de casamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até 24 (vinte e quatro) horas por semestre, a fim de acompanhar esposa grávida ao médico, levar filho menor ao médico ou pais idosos, condicionada a falta à comprovação através de declaração do médico competente, ou, sem limite de idade, se o filho for inválido ou deficiente mental.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL

Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria e garantindo todos os outros direitos dos trabalhadores com jornada normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dias de domingos laborados nesta jornada especial, não incidirão a dobra de seu valor, mas deverão ser pagos de acordo com a **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NOS SHOPPING'S E ATIVIDADES ININTERRUPTAS.**

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

Folgas e recesso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CARNAVAL E SEMANA SANTA

As empresas abrangidas por essa CCT no período do carnaval não funcionarão no sábado, somente reabrindo na quarta-feira a partir das 14 horas. Na Semana Santa, fechará na quinta-feira ao meio-dia, reabrindo somente na segunda-feira, sendo considerado repouso semanal remunerado os dias que, conforme esta cláusula, permanecerem fechados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Fica assegurado o fechamento obrigatório de todas as empresas abrangidas pela presente CCT, no dia 23 do mês de outubro de 2023, inclusive para as empresas sediadas nos shoppings centers.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado que os empregados que trabalham em escala de revezamento receberão a remuneração desse dia de acordo com a **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECESSO

Fica assegurado aos empregados beneficiários da presente convenção folga nos dias 24 e 31 de dezembro a serem compensadas conforme acordo entre empregado(a) e empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FERIADO DO DIA 08 DE DEZEMBRO

Fica assegurado o feriado municipal do dia 08 de dezembro de acordo com a Lei 2.847 de 22 de novembro de 1999 a todos os empregados abrangidos pela presente CCT na cidade de Teresina.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que desejarem abrir nesse dia, terão que fazer acordo coletivo com nome, assinatura e CPF dos funcionários e cópia entregue ao SINDECONPI até o dia 07 de dezembro, além do pagamento como hora extra a 80% (oitenta por cento) das horas trabalhadas a ser incluídas na folha de dezembro, fornecimento de vale refeição e vale transporte, se for o caso.

Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NOS SHOPPING'S E ATIVIDADES ININTERRUPTAS.

Fica autorizada, no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a abertura dos domingos e feriados em que haja funcionamento nos shoppings centers das empresas estabelecidas nos shoppings centers assim como em empresas que se utilizam de escala de revezamento, mediante pagamento no valor de R\$ 78,02 (setenta e oito reais e dois centavos) a cada trabalhador(a) por domingo, conforme escala de revezamento, ou feriado trabalhado, assegurado o repouso semanal remunerado na forma da Lei 11.603/2007.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Fica facultado ao empregado e empregador o direito de fracionamento das férias do empregado, em até dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – FÉRIAS COLETIVAS

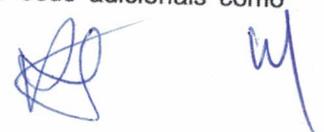
Para conceder férias coletivas o empregador deverá, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência comunicar o órgão local do Ministério do Trabalho (DRT) – informando o início e o final das férias, especificando, se for o caso, quais os estabelecimentos ou setores abrangidos,

Comunicar o Sindicato da comunicação feita ao MTE e comunicar a todos os empregados envolvidos no processo, devendo afixar os avisos nos locais/postos de trabalho.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

A remuneração das férias terá como base de cálculo o salário do empregado e todos os seus adicionais como insalubridade, periculosidade, noturno, comissões, gratificações, hora extra.



PARAGRAFO ÚNICO: Para os adicionais variáveis será utilizada a média dos 03(três) últimos meses conforme **CLÁUSULA OITAVA.**

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem o uso obrigatório de uniforme no trabalho, deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02 (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo padronização do uniforme completo compondo os itens: camisa, calça, blusa, saia, bermuda, cinto, sapato, sandália, gravata, boné, adorno para cabelos em igualdade de cores e padrões, a empresa deverá fornecer ao trabalhador mediante recibo de entrega, contendo o manequim, a quantidade e a data da entrega.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ATESTADOS MÉDICOS

A empresa fica obriga a receber e aceitar atestados médicos entregue pelo empregado como justificativa de falta, só podendo contestá-los e recusá-los se for reconhecido favorecimento ou falsidade na emissão do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão aceitos como justificativas de faltas declarações de comparecimento a consultas e exames.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria ao trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, em horário agendado com prévio aviso para realização de reuniões quando necessárias com os trabalhadores.

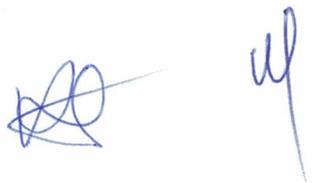
Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurada a estabilidade dos representantes sindicais dentro da empresa até um ano após o término do mandato, sendo o início da mesma a partir da sua nomeação.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL



Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE SINDICAL

Fica assegurada a todos os diretores sindicais, estabilidade de um ano após o término do mandato sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: a mesma estabilidade que trata essa cláusula anterior, fica estendida a todos os membros do sindicato (delegados, conselho fiscal e a todos os suplentes)

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL MENSAL

Aprovada na assembleia geral extraordinária do dia 29 de março de 2016 e ratificada pela assembleia geral do dia 20 de abril de 2016 nos termos do artigo 513, letra "e", da CLT, PN 21 TRT/ 2ª região e acórdão do Supremo Tribunal Federal, cuja EMENTA assim se transcreve: A contribuição prevista em convenção coletiva de trabalho fruto do disposto no artigo 513, alínea "e" da CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso 04, do artigo 8º da carta da Republica, obrigam-se as EMPRESAS, a título de contribuição assistencial mensal a promoverem o desconto mensalmente em folha de pagamento de seus Empregados sindicalizados, o equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado, devendo ser recolhida impreterivelmente até o dia 10(dez) de cada mês. O recolhimento será efetuado através de guia de cobrança bancária emitida pela Caixa Econômica Federal, sendo que até a data de vencimento poderá ser utilizada a rede bancária preferencialmente a Caixa Econômica Federal e/ou casas lotéricas. Após o vencimento o recolhimento somente poderá ser efetuado somente nas agências da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empresa desconte ou não a contribuição Assistencial mensal do empregado e não efetue o recolhimento na época ajustada, arcarão com as penalidades descritas no "caput". Do art. 600 da CLT. Havendo necessidade de cobrança judicial sofrerá acréscimo em razão de honorários advocatícios e mais custas processuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão enviar ao sindicato a relação dos empregados contribuintes, até vinte dias após a data do recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Excepcionalmente, apenas para a vigência nesta Convenção Coletiva de Trabalho (de 01/06/2023 a 31/05/2024), fica instituída a Contribuição Negocial, no percentual de 4% (quatro por cento), incidente sobre o Piso Salarial da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contribuição Negocial que trata do caput, será descontada de todos os trabalhadores e trabalhadoras pertencentes ao setor serviços abrangidos por esta CCT no Piauí, sendo 2% (dois por cento) na folha de pagamento de setembro de 2023 e 2% (dois por cento) na folha de pagamento do mês de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa não responderá por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e os empregados, que possam surgir dos descontos estipulados pelas entidades profissionais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Conforme deliberação da ASSEMBLEIA GERAL do Sindicato Patronal conveniente fica estabelecida para todas as empresas sindicalizadas abrangidas nesta convenção, o pagamento da contribuição de 1% (um por cento) sobre o montante da folha de pagamento de junho de 2023, tendo como valor mínimo a importância de R\$ 120,00(cento e vinte reais), a ser recolhida até o dia 31 de julho de 2023, para o Sindicato Patronal em guias próprias fornecidas pela entidade, ou diretamente mediante PIX chave CNPJ: 03.349.855/0001-10.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Fica assegurado o prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento, para os TRABALHADORES e EMPRESAS, se oporem ao desconto da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na sede e/ou subseções do sindicato laboral, se trabalhador, e no sindicato patronal se empresa.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenientes instituirão as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação prévia prevista no art. 625 da CLT, redação dada pela lei n.º 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes titulares e suplentes, indicados pelos Sindicatos dos Empregadores e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados nos Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Piauí, e os integrantes das categorias econômicas ora representadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de Teresina e dos Sindicatos ora convenientes serão submetidas previamente a CCP's conforme determina o art. 625 - D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As CCP's funcionarão na sede no NINTER Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, que, fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's sendo sua sede instalada em local a ser definido posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela secretaria do NINTER ou por qualquer membro da CCP's que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão da tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

PARÁGRAFO QUARTO: As entidades convenientes se comprometem a elaborar o regimento interno da CCP's no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao Sindicato, através de um representante devidamente identificado, o direito de acompanhar as fiscalizações feitas pelo MTE ou pelo Ministério Público do Trabalho em qualquer local onde as mesmas forem realizadas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 1/2(meio) piso da categoria por empregado, em favor do sindicato, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

Outras Disposições

Assim, por estarem justas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 29 de junho de 2023.

Robelândia Ferreira de Oliveira

ROBERLÂNDIA FERREIRA DE OLIVEIRA,

PRESIDENTE,

SINDICATO DOS EMPREGADOS NOS ESCRITORIOS E EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, DAS EMPRESAS DE ASSESORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DO ESTADO DO PIAUI - SINDECONPI.

Jose Raulino Castelo Branco Filho

JOSE RAULINO CASTELO BRANCO FILHO.

PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, DAS EMPRESAS DE ASSESORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DO ESTADO DO PIAUI - SESCON-PI.

[Assinatura]